



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 61/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0024562/2022-88

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 6455/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **47313638**

Processo SLA: 6455/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Alexandre Gontijo Gonzaga		CPF:	457.089.326-00
EMPREENDIMENTO: Alexandre Gontijo Gonzaga		CPF:	457.089.326-00
MUNICÍPIO: Jequitibá - MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Avicultura	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Rodrigo Flávio Reis Barbosa - Eng. agrônomo (RAS, espeleologia e reserva da biosfera)	MG20210554108 e MG20210777784
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

1.269.800-7

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/05/2022, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 31/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47313169** e o código CRC **64E510F2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024562/2022-88

SEI nº 47313169



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 17/12/2021, o empreendimento Alexandre Gontijo Gonzaga, localizado no município de Jequitibá/MG, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 6455/2021, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade a ser licenciada por meio deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Avicultura”, com a criação de 149.900 cabeças. O empreendimento se enquadra na classe 2 com critério locacional 1 (um).

Trata-se licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC), considerando que, conforme informado no SLA, o empreendimento se encontra em fase de operação, iniciada em 01/10/2009. Deve-se informar que a operação sem devida licença ambiental motivou a lavratura do Auto de Infração 279641/2021, no âmbito do processo administrativo 17644/2018/001/2019, indeferido em função da não apresentação de regularização para uso de recurso hídrico.

A atividade é realizada na propriedade rural denominada “Fazenda Colorado”, que possui área total de 115,86 hectares, conforme a certidão de matrícula 20.467. Foi apresentado também o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3135704-BFE9.971D.DA82.46AA.8406.9F43.0804.972B) onde foi informado uma área total de 115,3261 hectares, com remanescente de vegetação nativa de 31,8335 hectares e reserva legal de 23,9073 hectares. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo Instituto Estadual de Florestas, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022. A seguir, tem-se a imagem da área do empreendimento e a planta apresentada nos autos do processo.

Imagem 01: Área do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 25/05/22), SLA e CAR.



Figura 01: Planta do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS.

Para a realização da atividade o empreendimento conta com 10 funcionários fixos, além de 04 famílias residentes.

O empreendimento é constituído de 07 galpões onde é realizada a atividade em questão, silos para armazenamento de ração, caixas d'água, escritório/depósito e composteira. O empreendimento recebe os pintinhos de 01 dia fornecidos por criadouros especializados. Os pintinhos passam 45 dias nestes galpões. No intervalo entre um lote e outro (15 dias) retira-se a cama de frango, que é acumulada em leiras de 40 cm nas laterais dos galpões, e realiza-se o controle fitossanitário nas instalações. Faltando 05 dias para a chegada de novo lote a cama de frango é espalhada novamente e recebe aplicação de cal. Ao final da criação de 6 lotes retira-se a cama de frango e realiza-se a limpeza a seco das instalações. Em seguida, realiza-se a varrição e o material coletado é juntado à cama de frango e é comercializado como adubo. Foi informado que não ocorre a geração de efluentes neste processo pois o mesmo é realizado a seco. As aves mortas são coletadas diariamente e dispostas em uma composteira. Os refugos, aves que apresentaram algum defeito físico (pernas retorcidas, cabeças e olhos defeituosos, bicos cruzados) são sacrificadas e também destinadas à composteira.



Os galpões onde as aves são criadas possuem aquecedores movidos por meio da queima de madeira (eucalipto). Foi apresentado o certificado de registro nº22331/2021, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) para “consumidor de produtos se subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos - de 501 m³ a 1.000 m³”, válido até 30/09/2022.

Além da atividade de avicultura, o empreendimento realiza também as atividades:

- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (código G-02-08-9), com 300 cabeças;
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris exceto horticultura (código G-01-03-1), com área útil de 32,97 hectares; e
- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (código G-01-01-5), com área útil de 4,95 hectares.

Estas atividades estão dispensadas do licenciamento ambiental em função de possuírem parâmetros abaixo daqueles considerados pela DN Copam 217/2017. Deve-se informar que a dispensa do licenciamento ambiental não isenta o empreendedor da realização dos devidos controles ambientais no desenvolvimento destas atividades.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a o consumo de água, a geração de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas e de resíduos sólidos.

O consumo de água no empreendimento envolve o uso de até 1349,1 m³/mês na dessedentação das aves, até 450 m³/mês na dessedentação dos bovinos e até 90 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitório), totalizando 1889,1 m³/mês. Foi informado que a água é proveniente de captação subterrânea (poço tubular) e, neste sentido, foi apresentada a portaria de outorga para uso de recursos hídricos nº 1306659/2021, que certifica a captação de 12,0 m³/hora, durante 06:45 hora(s)/dia, totalizando 81 m³/dia (ou 2430 m³/mês - considerando-se 30 dias de captação), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°13'41,6"S e de longitude 44°00'01,8"W.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que aqueles provenientes dos escritórios e nas residências existentes no empreendimento são destinados a uma fossa séptica e em seguida para um sumidouro.

As emissões atmosféricas são provenientes da queima de madeira (eucalipto) usadas no aquecimento dos galpões onde as aves são criadas e que implica na geração dos poluentes CO₂ e CO. Foi informado que os aquecedores possuem um processo de combustão de alta eficiência e mínima geração de gases resultantes da queima, os gases serão dispersos no ar em ambiente rural. **Não foi apresentada comprovação desta eficiência do processo de combustão, todavia, foi informado que o empreendedor está providenciando a implantação de filtro de retenção de particulados nos aquecedores. O monitoramento destes gases será condicionante deste parecer.**

Quanto aos resíduos sólidos gerados, tem-se a seguinte situação: A cama de frango e as carcaças de animais mortos (após processo de compostagem) são comercializados e ou utilizados no empreendimento como adubo. As embalagens plásticas diversas, papel e papelão e os resíduos sólidos de característica doméstica recicláveis são encaminhados para a empresa Reciclagem Santa Maria – Gerenciamento de Resíduos Industriais LTDA.



Os resíduos de característica doméstica orgânicos são destinados à compostagem. As cinzas da caldeira (queima de lenha) são utilizadas como adubo no próprio empreendimento. Com relação aos resíduos de saúde animal, foi informado que estes não são gerados pois o empreendimento recebe as aves já com todas as vacinas necessárias aplicadas pelo fornecedor. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor (gerador).

Com relação à incidência de critérios locacionais, tem-se a seguinte situação:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio: Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica", elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART)MG20210554108. Neste relatório foi informado que *"após a prospecção espeleológica realizada na área diretamente afetada do empreendimento e área de influência a 250 m, não há indício de qualquer tipo de formações ou maciços rochosos que poderiam configurar um relevo cárstico, e também não há presença de cavidades naturais"*.

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas: O empreendimento está localizado na zona de transição da reserva da biosfera da Serra do Espinhaço e, neste sentido, foi apresentado relatório referente a este critério locacional, elaborado pelo engenheiro agrônomo Rodrigo Flávio Reis Barbosa, sob a ART MG20210777784. Neste relatório não foram apontados impactos ambientais além daqueles já mencionados no RAS.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e em seus anexos, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Alexandre Gontijo Gonzaga" para a atividade de "Avicultura", no município de Jequitibá – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alexandre Gontijo Gonzaga”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alexandre Gontijo Gonzaga”.

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída dos aquecedores dos galpões da avicultura.	CO2, CO e material particulado (MP).	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.